



PROTOCOLO Nº 0502.2017
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 08/11/2017
Funcionário _____

**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

Ofício GAB nº. 323 /2017

Rio Bananal - ES, 06 de Novembro de 2017.


Assunto: Encaminha – Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente **Projeto de Lei nº. 1566/2017**, que “**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SALVA-VIDAS**”.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado em regime de **URGÊNCIA**, dada a relevância do assunto.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o Projeto de Lei nº 1566, de 06 de Novembro de 2017 que “**DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SALVA-VIDAS**”.

O Prefeito Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Ex^a., o incluso Projeto de lei, em atenção à solicitação do Secretario Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SALVA-VIDAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SALVAMENTO** na lagoa Juparanã – Praia Jesuína, e demais localidades deste município.

O presente Projeto se faz necessário tendo em vista que este local, em especial, é frequentado por um grande publico de banhistas, composto principalmente por famílias, além de ser local de referencia turística que fornece a melhor forma de lazer e entretenimento aos munícipes. Esta contratação terá duração de 90 (noventa) dias, com inicio no mês de dezembro de 2017 e término no mês de fevereiro de 2018.

Diante disso, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto em regime de **URGÊNCIA**, para que o executivo municipal possa fornecer entretenimento com segurança aos munícipes.

É a justificativa.

Atenciosamente,


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

Rio Bananal – ES, 31 de outubro de 2017.

Memorando SECTEL nº 030/2017

Assunto: Contratação de salva-vidas

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rio Bananal –ES
Sr. FELISMINO ARDIZZON

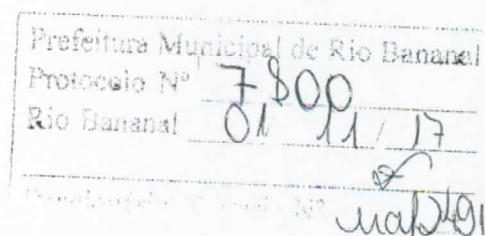
Excelentíssimo Prefeito,

Sirvo-me do presente para solicitar a V. Ex^a. a autorizar o setor competente a contratação de salva-vidas para prestação de serviços de salvamento na lagoa Juparanã- praia Jesuína- deste município, tendo em vista que o local é frequentado por um grande público de banhistas, em especial familiar, e por ser o local de referência turística que fornece a melhor forma de lazer e entretenimento dos munícipes, conforme segue.

Denominação	Quantidade
Coordenador de salva-vidas	01
Salva-vidas	02

Esse serviço terá prazo de 90 (noventa dias) a contar do mês de dezembro 2017 ate mês de fevereiro 2018.

Atenciosamente,




EDIMAURO DE OLIVEIRA LOPES

Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.



PROTOCOLO nº 0503 2017
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 08/11/2017
Funcionário _____

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI nº 1566 de 06 de Novembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SALVA-VIDAS”.

O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar salva-vidas por tempo determinado, para atender à necessidade de excepcional interesse público, cujos quantitativos e seus respectivos numerários estão definidos na tabela anexa a esta Lei.

§ 1º - O prazo das contratações a que se refere o caput deste artigo será especificamente do dia 01º de Dezembro de 2017 ao dia 28 de Fevereiro de 2018.

§ 2º - Os salva-vidas contratados por esta Lei serão designados para prestarem serviços de salvamento na Lagoa Juparanã – Praia Jesuína, e demais localidades no município, designadas pelo secretário responsável.

Art. 2º - A contratação a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada de acordo com estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º - Os servidores elencados nesta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las na forma da Lei nº 4.320/64 de 17 Março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete.


FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Coordenador de salva-vidas	01	1.237,00
Salva-vidas	02	937,00